



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00014/2025
TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA

Assunto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de salgados de festa (forno e fritura), bolos de sabores diversos, bolos fofos, tortas salgadas, tortas doces e doces de leite diversos, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Mataraca/PB durante sessões ordinárias, extraordinárias, sessões solenes, bem como em visitas de alunos das escolas da rede estadual e municipal ao memorial existente na sede do Poder Legislativo.

Interessados: Câmara Municipal de Mataraca e: 20.461.906 MARCELINO OLIVEIRA DE ALMEIDA, 60.075.734 OZIEL FREITAS DE ANDRADE.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Mataraca - PB, 06 de Outubro de 2025.

ANDREY FARIAS MOURA
Assessor Jurídico
OAB-PB 24.420